

LEI Nº 3.646 – DE 02 DE MAIO DE 2000.

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a firma Convênio, a Associação de Assistência ao Portador de Deficiência de Araxá – FADA, CGC. nº 20.056.073/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 3.173, de 06/11/96, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), a serem pagas em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais) cada, como forma de colaboração para que a referida entidade possa dar continuidade aos trabalhos assistenciais de atendimento criança e ao adolescente portador de deficiência física proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Art. 2º - O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica autorizado o Executivo a abrir, mediante ato próprio, o Crédito Especial necessário, podendo, para isto, utilizar recursos da reserva de contingência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.610, de 16 de março de 2000.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Fábio Vicente de Paiva

José Flausino Ferreira